

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

CPFL – PAULISTA, CPFL-PIRATININGA, CPFL-BRASIL E CPFL-GERAÇÃO.

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, prevê em sua clausula 1ª que a vigência do mesmo é de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

#### I - EMPREGO DECENTE:

#### CLÁUSULA 1ª GARANTIA DATA BASE;

**Parágrafo único**: Reconhecer via correspondência direcionada a este sindicato a data base da categoria dos técnicos, bem como à aplicação da ultratividade até o fechamento/assinatura do ACT-2021/2023.

#### CLÁUSULA 2ª HORAS EXTRAS;

Solicitamos que, caso haja necessidade da realização de serviço extraordinário, em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais, nesses casos, a **EMPRESA** garanta para todos os técnicos que as horas suplementares trabalhadas não sejam superiores há duas horas diárias, caso isto ocorra, que as horas sejam pagas na sua totalidade, com os respectivos adicionais dos técnicos, ATS, PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE TURNO, etc....

**Parágrafo Primeiro:** Computar como horas extras o tempo de deslocamento (quando este for realizado fora do horário normal de trabalho) para o técnico que for trabalhar, participar de reuniões, fazer curso em cidade diferente do seu local de trabalho, etc.

**Parágrafo Segundo:** Que o sistema para cálculo de hora extra seja atualizado, de modo que, quando o técnico fazer hora extra no valor de 50% "dias normais", e está jornada ultrapasse as 00hs para dias de feriados ou finais de semana, esta jornada deverá ser calculada e paga com 100%.

# CLÁUSULA 3ª PRIMARIZAÇÃO;

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação dos serviços de energia a **EMPRESA** realizara através de quadro próprio, os serviços relacionados com a atividade fim.

#### CLÁUSULA 4º POLÍTICA DE EMPREGO;

Sem prejuízo do disposto no Acordo Coletivo vigente a **EMPRESA** não promoverá dispensas sem justa causa que não decoram do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINTEC-SP.

#### Parágrafo único: RECLUTAMENTO INTERNO;

Deverão ser oferecidas as vagas de técnicos para o quadro próprio, priorizando dentro da localidade da abertura da vaga, com a transferência e/ou promoção aos interessados.

#### CLÁUSULA 5ª PLANO DE CARREIRA DO TÉCNICO;

**Parágrafo Primeiro**: Elaboração/criação do plano de carreira para todos os Técnicos que não foram contemplados na categoria da subtransmissão da **EMPRESA** em conjunto com o SINTEC-SP.

**Parágrafo Segundo:** Os técnicos que já tiverem completado 4 (quatro) anos na mesma faixa serão automaticamente promovidos para a faixa superior.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA deverá conceder 2% (dois por cento) da Folha Salarial Base para correção das possíveis distorções oriundas da implantação deste plano.

# CLÁUSULA 62 PISO SALARIAL DO TÉCNICO;

Refazer piso salarial da carreira dos técnicos, bem como as faixas de modo que não tenham sobreposições entre as mesmas e levar em conta o tempo de serviço prestado pelos Técnicos da **EMPRESA** para aumentos por mérito e promoção funcional, sendo que o tempo trabalhado pelos técnicos em outras empresas do grupo, deverá ser contabilizado para este enquadramento.

# CLÁUSULA 7º ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA;

A EMPRESA, através da (VIVEST) Fundação CESP, deverá realizar melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais

credenciados em toda a área de concessão, devendo fazer novas parcerias com outros planos de saúde e odontológico, abrangendo todos os técnicos das empresas em sua localidade.

# CLÁUSULA 8ª COPARTICIPAÇÃO NOS PLANOS DE SAÚDE;

**Parágrafo Único**: A EMPRESA deverá criar um G.T – Grupo de Trabalho em conjunto às entidades sindicais, com a finalidade de reavaliação da tabela de participação dos trabalhadores e seus dependentes na COPARTICIPAÇÂO nos PLANOS DE SÁUDE da Fundação Cesp/VIVEST, com o objetivo de minimizar os gastos dos trabalhadores nesta participação.

# CLÁUSULA 9ª PARTICIPAÇÃO DO SINTEC-SP NO G.I.A - GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE;

Parágrafo Único: Na ocorrência de acidente de Trabalho/Percurso, quando da criação do G.I.A – GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE, o mesmo deverá ter em sua composição um representante indicado pelo SINTEC-SP, tendo como finalidade dar mais transparência

### CLÁUSULA 10ª TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO;

Quando o técnico for transferido de área de atuação por iniciativa exclusiva de interesse da **EMPRESA**, que a ajuda de custo passe de 2 (dois) para 4 (quatro) salários do técnico.

# CLÁUSULA 11ª REPRESENTANTES SINDICAIS;

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA deverá aumentar para 42 dias de liberação, (sem levar em consideração os dias já liberados para o Programa de Requalificação Profissional, reunião de Segurança com os Sindicatos, reuniões visando negociações para o ACT e outras que a EMPRESA venha a convocar) para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

**Parágrafo Segundo**: A indenização por morte prevista em Acordos Coletivos anteriores, se estende também aos dirigentes e representantes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

# CLÁUSULA 12ª COBRANÇA DE TAXA DOS NOSSOS ASSOCIADOS;

**Parágrafo Único**: A cobrança de taxas dos nossos associados a outras entidades sindicais deverá ser previamente comunicada ao Técnico envolvido, dando oportunidade ao mesmo que entre em tempo hábil com pedido de oposição.

### II - SALÁRIO E RENDA

#### CLÁUSULA 13ª REAJUSTE SALARIAL

### CLÁUSULA 13.1ª REPOSIÇÃO SALARIAL;

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, com um período de apuração de 12(doze) meses, os salários de todos os técnicos deverão ser reajustados a partir de 1º de junho de 2021 com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida, calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE); em caso da não possibilidade da utilização deste índice, utilizar o INPC (IBGE) ou IGP-DI (FGV), sempre considerando o maior indicador.

### CLÁUSULA 14ª AUMENTO REAL;

Sobre os salários reajustados a **EMPRESA** deverá aplicar o percentual de 2%, (dois por cento) a título de aumento real.

#### CLÁUSULA 15ª ABONO POR PERDA DA MASSA SALARIAL:

A **EMPRESA deverá** conceder aos técnicos um abono por perda da massa salarial entre 1º de junho de 2020 e 31 de maio de 2021, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a ser creditado no mês imediatamente posterior a assinatura do presente acordo.

# CLÁUSULA 16ª VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO;

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de junho de 2021, a EMPRESA deverá corrigir o valor do vale-refeição e vale-alimentação pelo índice acumulado de 01 junho 2020 a 31 de maio 2021, aferidos pelos índices de variação da Cesta básica, anualizada pelo DIEESE, mais recomposição de 5%. Referente às perdas do poder de compra no período de 1º de junho de 2020 e 31 de maio de 2021

**Paragrafo Segundo:** A participação dos técnicos no custeio do Vale-Refeição e do Vale-Alimentação, deverá ser simbólica no valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo)

### CLÁUSULA 17ª REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS/ÓCULOS;

A **EMPRESA**, através da Fundação CESP, deverá reembolsar 50% (cinquenta por cento) dos gastos dos técnicos e seus dependentes com medicamentos e com óculos corretivos, após exibição da receita médica e nota fiscal, para os técnicos e dependentes que fazem uso de medicamentos de uso continuo, estes medicamentos deverão ser subsidiados pela empresa em 80% do seu valor, independente do laboratório.

**Parágrafo Único:** Reembolsar também os materiais/equipamentos para que os medicamentos sejam aplicados, tais como seringas, agulhas, lancetas, etc...

# CLÁUSULA 18ª PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO;

A **EMPRESA** se compromete a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o SINTEC-SP para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente.

# CLAÚSULA 19ª DESVIO DE FUNÇÃO, ACUMULO DE FUNÇÃO E SUBSTITUIÇÃO;

A **EMPRESA** deverá fazer pagamento suplementar sempre que o técnico substituir um líder, sendo este um líder técnico ou engenheiro, por motivo de férias, afastamento por saúde e outros, independentemente do número de dias que este estiver na liderança.

# CLAÚSULA 202 PRÁTICAS ANTISINDICAIS;

Fim das práticas antisíndicais, pela **EMPRESA** ou pelos funcionários que nelas trabalham.

# CLAÚSULA 21ª ASSISTENCIA MEDICA PARA DESLIGADOS;

Para os técnicos que forem demitidos sem justa causa, por motivo de aposentadoria/outros, que a CPFL mantenha o plano de saúde por 6 meses.

# CLAÚSULA 22ª PRATICANTE SENAI;

A **EMPRESA** deverá firmar convênio com o SENAI em toda base territorial atendida pela CPFL- Paulista, CPFL- Piratininga, CPFL- Brasil e CPFL-

Geração, proporcionando que os filhos dos técnicos possam estudar no SENAI durante meio período e no segundo período praticarem suas atividades na **EMPRESA**.

#### CLAÚSULA 23ª INCENTIVO A CULTURA;

A **EMPRESA** deverá fornecer a todos os técnicos o vale cultura, nos moldes e valores praticados pelo governo federal.

#### **CLAÚSULA 24ª PONTES/FERIADOS:**

Volta da compensação de pontes para todos os técnicos.

#### CLAÚSULA 25<sup>a</sup> SOBREAVISO;

Para o pagamento das horas do sobreaviso em que o técnico ficar à disposição da **EMPRESA**, as mesmas deverão ser calculadas com os adicionais, PERICULOSIDADE, ATS, etc.

#### CLÁUSULA 26ª FORNECIMENTO DO PPP;

As solicitações do PPP deverão ser atendidas no maximo 30 dias a partir da data de abertura do chamado pelo técnico, devendo ser preenchidas espelhando a realidade das atividades exercidas pelo técnico.

Parágrafo Único- campo 13.7 – Cód. GFIP – deverá estar preenchido pela EMPRESA, de acordo com a codificação do INSS.

#### CLÁUSULA 27ª FORNECIMENTO DE UNIFORMES;

A **EMPRESA** deverá fornecer uniforme para os técnicos, para o desenvolvimento das suas atividades, técnicos do SD, camisas para trabalho diário e técnicos do PMO, Transmissão, RPC e Telecomunicações a camisa de deslocamento.

**Parágrafo Único** – necessário fornecimento de uniforme com tecido retardante para técnicos do SD que executam inspeção em áreas contaminadas, tais como postos subterrâneos, entradas primárias, subestações, cubículos brindados, etc...

#### CLÁUSULA 28ª MATERIAL ESCOLAR;

**Parágrafo Único –** A EMPRESA se compromete a fornecer material escolar a todos os filhos de funcionários em idade escolar entre 4 a 15 anos.

# CLÁUSULA 29<sup>a</sup> CLÁUSULAS PREEXISTENTES;

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2023, todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

São Paulo, 29 de abril de 2021

Atenciosamente

NARCISO DONIZETE FONTANA

meis

Presidente

1/elson 1759

NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO

Diretor